

Informe

PORTARIA DISPÕE SOBRE ACESSIBILIDADE EM EVENTOS

Publicada no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2006, a Portaria nº 976 resolve:

"Art.1º Os eventos, periódicos ou não, realizados ou apoiados, direta ou indiretamente, pelo Ministério da Educação e por suas entidades vinculadas deverão atender aos padrões de acessibilidade do Decreto 5.296 de 2004.

Parágrafo único. Serão considerados eventos, para fins desta Instrução Normativa Interna:

I - oficinas;

II - cursos;

III - seminários;

IV - palestras;

V - conferências;

VI - simpósios;

VII - outros que tenham caráter técnico, educacional, cultural, de formação, divulgação ou de planejamento. "

O documento considera acessibilidade proporcionar condições para que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida se utilizem, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas ou meios de comunicação e informação.

A comissão organizadora dos eventos deverá antecipadamente se inteirar das condições de acessibilidade solicitadas pelas pessoas com deficiência e providenciar o seu atendimento de acordo com as especificidades de cada uma.

PORTARIA SOBRE USO DO SOROBAN

A Portaria nº 1.010 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2006, institui o Soroban "(...) como um recurso educativo específico imprescindível para a execução de cálculos matemáticos por alunos com deficiência visual."

Dentre as considerações relacionadas no documento e que culminaram nesta resolução, podemos mencionar o Parecer Técnico emitido pela Comissão Brasileira de Estudos e Pesquisa do Soroban, que aborda a situação de desvantagem das pessoas com deficiência visual quando prestam exames em que necessitem executar cálculos matemáticos.

Outros pontos que forneceram subsídio foram, por exemplo, que o uso do Soroban depende de raciocínio, domínio e destreza do usuário; assim sendo, difere da calculadora eletrônica, que é um aparelho de processamento e automação do cálculo, sem levar em conta o raciocínio. E ainda que, conforme o art. 61 do Decreto nº 5.296/2004, ajudas técnicas são produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de modo a favorecer sua autonomia pessoal, total ou assistida.

CÓDIGO MATEMÁTICO UNIFICADO GANHA NOVA VERSÃO

A Divisão de Imprensa Braille do Instituto Benjamin Constant (IBC) edita o Código Matemático Unificado - Ensino Fundamental, 2ª edição ampliada e atualizada em volume único com 66 páginas.

Elaborado por Jonir Bechara Cerqueira, membro da Comissão Brasileira do Braille e Paula Marcia Barbosa, professora do IBC, o trabalho tem como objetivo primordial servir de suporte a cursos de introdução ao Código Matemático Unificado (CMU), podendo ainda ser utilizado como material de consulta para usuários, professores e técnicos que atuam ou venham a atuar nos níveis de ensino mencionados, bem como na produção de textos em braille.

Alguns pontos podem ser destacados nesta 2ª edição com relação à 1ª, publicada em 1995:

1- Rediagramação do texto original.

2- Ampliação do número de exemplos em cada item.

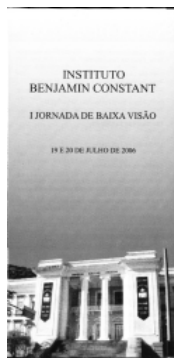
3- Atualização, de acordo com a Grafia Braille para a Língua Portuguesa, em vigor a partir do ano de 2003.

4- Inclusão de um conteúdo dedicado à transcrição de textos matemáticos, extraído da publicação Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille.

A solicitação do exemplar em Braille, de distribuição gratuita, deverá ser feita pelo e-mail dib@ibc.gov.br, informando o endereço do destinatário.

Uma versão editada em tinta está sendo elaborada sob a coordenação da professora Elise Borba Ferreira (DCRH/IBC).

I JORNADA DE BAIXA VISÃO



Nos dias 19 e 20 de julho foi realizada pelo Instituto Benjamin Constant a I Jornada de Baixa Visão. O evento contou com palestrantes professores e médicos, do Rio de Janeiro e São Paulo, com reconhecida competência na área em questão.

A inclusão do aluno de baixa visão, Prevenção da cegueira na infância, Condutas pedagógicas e Recursos tecnológicos facilitadores do processo escolar na baixa visão foram alguns dos temas abordados.

ERRATA

Na Benjamin Constant n° 32, de dezembro de 2005, página 16, no artigo *Sobre a cegueira, a deficiência e a escravidão: o caso africano*, de João Vicente Ganzarolli de Oliveira, onde se lê: defini-lo, leia-se: defini-lo, conforme o original.